



CONTRATO Nº 002/2018

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL CLASSIFICAÇÃO ADITIVADO, UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS**, CNPJ nº 87.612.743.0001-09, com endereço à Praça Arthur Ritter de Medeiros S/N, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr. DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **GIACOBO VILARINHO E CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, com endereço comercial na Avenida Ângelo Macalós, nº 1987, na cidade de Espumoso-RS, **CGC/CNPJ nº 87.736.575/0001-55**, representado neste ato pelo **Sr. LAURO LUIZ VILARINHO**, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelo artigo 24, IV e 26, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em cumprimento ao processo administrativo de dispensa de licitação n. 110440/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O promitente vendedor, obriga-se ao fornecimento de combustível de acordo com o mapa de julgamento, para a frota municipal de automóveis e máquinas, conforme discriminação abaixo:

- *De 15.000 litros de diesel aditivado.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço unitário para o presente ajuste é de **R\$ 3,45 (três reais, com quarenta e cinco centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 51.750,00 (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais) para óleo diesel aditivado**, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 A despesa correrá por conta da seguinte Atividade Constante no Orçamento do Corrente Exercício:

- 2007 - Manutenção das Atividades Do Gabinete Do Prefeito;
- 2012 - Manutenção da Secretaria De Coordenação E Planejamento;
- 2015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
- 2020 - Manutenção da Secretaria Municipal Agricultura;
- 2042 - Manutenção da Secretaria Municipal Da Fazenda;
- 2058 - Manutenção da Secretaria Municipal De Educação;
- 2070 - Manutenção do Conselho Municipal De Educação;



2071 - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental – MDE;
2093 - Manutenção e Reforma de Quadras, Campos E Ginásios Esportivos;
2095 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras E Serviços Urbanos;
2097 - Manutenção da Oficina Mecânica;
2098 - Manutenção das Estradas Municipais;
2100 - Manutenção da Limpeza Pública;
2004 - Manutenção de Praças, Parques E Jardins;
2112 - Manutenção da Secretaria De Assistência Social e Habitação;
2115 - Manutenção das Atividades Do Conselho Tutelar;
2128 - Manutenção da Secretaria Municipal De Saúde;
2129 - Ações do Fundo Municipal de Saúde - ASPS;
2149 - Manutenção da Secretaria Municipal De Transportes;
2152 - Manutenção do Asilo Luís Garaffa;
2179 - Programa Vigilância e Programação da Saúde;
2180 - Recursos da Cide;
2195 - Manutenção das Atividades de Proteção ao Meio Ambiente;
2198 - Fundo Municipal da Assistência Social;

3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após comprovada a entrega da mercadoria e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O prazo para fornecimento do bem é imediato, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

- 1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 1.2. da CONTRATADA:
 - a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados; e

2. Das Obrigações

- 2.1. da CONTRATANTE:
 - a) efetuar o pagamento ajustado e
 - b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 2.2. da CONTRATADA:
 - a) fornecer os produtos na forma ajustada;
 - b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
 - c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

7.2 O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência a partir da sua assinatura.

7.3 A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra "d" da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

9.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

10.2 Pelo atraso injustificado na entrega das mercadorias, solicitadas pela administração, fica a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, previstas no *caput* do art. 86 da Lei federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Em caso de atraso de pagamento por parte do comprador, pagará este ao vendedor, juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGPM /FGV, sobre o valor em atraso.

c) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

10.3 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 Este contrato terá sua vigência de até 90 dias, ou seja, 05 de abril de 2018; ou antes, quando esgotado o saldo do contratado, bem como, poderá ser rescindido quando da finalização do processo licitatório.

Parágrafo Primeiro: Findo a vigência do presente Termo de Contrato, estornar-se-á eventuais saldos do objeto ainda remanescentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca local para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Espumoso - RS, 05 de janeiro de 2018.

**DOUGLAS FONTANA
CONTRATANTE**

**GIACOBO VILARINHO E CIA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: